

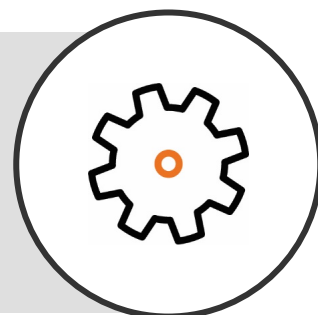


Líder mundial na certificação de pellets de madeira

## Procedimento ENplus®

*Tratamento de informação pessoal e confidencial*

ENplus® PD 2008:2022, 1ª edição



Válido globalmente, exceto na Alemanha

EPC/ Bioenergy Europe  
Place du Champ de Mars 2  
1050 Brussels, Belgium  
Tel: + 32 2 318 40 35,  
E-mail: [enplus@bioenergyeurope.org](mailto:enplus@bioenergyeurope.org)

**Nome do Documento:** *Tratamento de informação pessoal e confidencial*

**Referência do documento:** ENplus® PD 2007:2022, 1ª edição

**Aprovado por:** Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

**Data de aprovação:** 27.09.2022

**Data de Publicação:** 01.10.2022

**Entrada em vigor:** 1 de janeiro 2023

#### **Aviso de direitos de autor**

© Bioenergy Europe 2022

Este documento está protegido por direitos de autor pela Bioenergy Europe. Este documento está disponível gratuitamente no sítio oficial da ENplus® ([www.enplus-pellets.eu](http://www.enplus-pellets.eu)) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, abrangida pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a permissão da Bioenergy Europe.

A única versão oficial deste documento está em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC/ Bioenergy Europe, Licenciadores Nacionais/ associações Nacionais de Promoção. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa.

## Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC), fundado em 2010 é uma rede da Bioenergy Europe AISBL, uma organização global que representa os interesses do sector europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets, ou associações relacionadas com pellets, de numerosos países dentro e fora da Europa. O EPC fornece uma plataforma para o sector de pellets para discutir questões que devem ser geridas na transição de um produto de nicho para um importante produto energético. Tais questões incluem a normalização e certificação da qualidade, segurança, segurança do abastecimento, educação e formação, e equipamentos de medição da qualidade dos pellets.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH (Instituto Alemão de Pellets) (DEPI) foi fundado em 2008 como uma subsidiária da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. (Associação Alemã de Combustíveis de Madeira e Pellets) (DEPV), e fornece uma plataforma de comunicação e um centro de competência para temas relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o DEPI criou, em cooperação com o Centro Alemão de Investigação de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a ProPellets Áustria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca para todos os países, à exceção da Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Atualmente, o EPC é o organismo que gere o esquema de certificação de qualidade ENplus® para todos os países, exceto na Alemanha, adaptando continuamente o sistema às necessidades do mercado.

Este documento substitui o Manual ENplus®, versão 3.0 e entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

## Conteúdos

Prefácio .....	3
Introdução .....	5
1. Âmbito .....	7
2. Referencias Normativas .....	8
<b>3. Termos and Definições .....</b>	<b>9</b>
4. Finalidade da recolha e processamento de informação .....	13
5. Requisitos para a proteção de informação sensível .....	14
6. Informação Pessoal.....	16
Annex A. Nota de informação pessoal .....	19

## Introdução

O principal objetivo do sistema ENplus® é criar e implementar um ambicioso e consistente sistema de qualidade de certificação para pellets de madeira que serão utilizados pelos sectores do aquecimento doméstico e comercial, mas também por outros participantes no mercado dos pellets. O logótipo ENplus® permite comunicar a qualidade dos pellets aos clientes e consumidores de uma forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável, produzido principalmente a partir de resíduos de serração. Os pellets de madeira são utilizados como combustível para sistemas de aquecimento residenciais, bem como para queimadores industriais. São um combustível refinado que pode ser danificado durante o manuseamento. Assim, a gestão da qualidade deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à sua entrega ao utilizador final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade relacionada com as propriedades dos pellets, e a satisfação do cliente dentro de toda a cadeia de abastecimento, desde a produção de pellets até à sua utilização final.

O esquema ENplus® centra-se principalmente no sector do aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® está também disponível para todos os outros atores dentro da indústria de pellets.

Os licenciadores nacionais ENplus® e a Gestão Internacional ENplus® recolhem informações relacionadas com as empresas certificadas ENplus®, os organismos de certificação ENplus®, os organismos de ensaio ENplus® e outras entidades necessárias para a governação e melhoria contínua do esquema ENplus®.

Dada o valor comercial que a informação recolhida pode ter, podendo incluir dados pessoais, os organismos de gestão internacional ENplus® e os licenciadores nacionais ENplus® devem assegurar a confidencialidade dos dados e o cumprimento da legislação aplicável (RGPD).

A Gestão Internacional ENplus® e os Licenciadores Nacionais ENplus® em conjunto com os organismos de certificação ENplus®, os organismos de ensaio ENplus® e os organismos de acreditação formam uma cadeia de confidencialidade. Todas as entidades envolvidas no sistema ENplus® estão sujeitas a requisitos de confidencialidade e são obrigadas a divulgar apenas as informações recolhidas de acordo com as disposições das normas ENplus® e dos documentos processuais ENplus®.

Este documento faz parte da documentação ENplus® que consiste em normas ENplus®, documentos de orientação ENplus® e documentos de procedimento ENplus®.

As versões atuais da documentação ENplus® estão publicadas no website oficial da ENplus® [[www.enplus-pellets.eu](http://www.enplus-pellets.eu)].

O termo "deverá" é utilizado ao longo deste documento para indicar as disposições que são obrigatórias. O termo "deverá" é utilizado para indicar as disposições que, embora não obrigatórias, deverão ser adotadas e implementadas. O termo "pode" utilizado ao longo deste documento indica a permissão expressa por este documento, enquanto que "pode" refere-se à capacidade de um utilizador deste documento ou a uma possibilidade aberta ao utilizador.

Os termos escritos em **negrito** são definidos no capítulo 3. Termos e Definições.

## 1. Âmbito

**1.1** Este documento descreve os requisitos de proteção de informações confidenciais e pessoais que são recolhidas pela Gestão Internacional ENplus® e pelos Licenciadores Nacionais ENplus® no âmbito do sistema ENplus®.

**1.2** Os Licenciadores Nacionais ENplus® devem recolher informações em nome da Gestão Internacional ENplus® e todas as informações recolhidas são totalmente divulgadas à Gestão Internacional ENplus® seguindo o requisito de confidencialidade e proteção de dados descrito no presente documento.

**1.3** Os Licenciadores Nacionais ENplus® devem desenvolver procedimentos adicionais ao presente documento sempre que exigido pela legislação nacional aplicável (ver 5.3).

**1.4** O âmbito dos dados recolhidos é definido pela documentação relevante da ENplus® e inclui:

- a) dados relativos a empresas certificadas ENplus®;
- b) dados relativos aos organismos de certificação ENplus® e aos organismos de ensaio ENplus®;
- c) dados relativos a entidades envolvidas nas atividades de definição da norma ENplus®;
- d) dados relacionados com o processo de reclamações e resolução de fraudes ENplus®;
- e) dados relativos aos organismos envolvidos na governação do sistema ENplus®, incluindo os licenciadores nacionais ENplus®, as associações promotoras nacionais ENplus®, e o DEPI.

## 2. Referências Normativas

Os seguintes documentos referenciados são indispensáveis para a aplicação deste documento, tal como definido nos seus requisitos específicos. Para referências datadas, apenas se aplica a edição relevante. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

ENplus® ST 1001, ENplus® pellets de madeira - Requisitos para empresas

ENplus® ST 1002, Requisitos para organismos de certificação e ensaio que operam a certificação ENplus®.

ENplus® ST 1003, Utilização das marcas ENplus® - Requisitos

ENplus® PD 2001, Estrutura e desenvolvimento da documentação ENplus®.

ENplus® PD 2002, Reclamações e procedimento de recurso

ENplus® PD 2003, Autorização para a utilização das marcas ENplus®.

ENplus® PD 2004, Organismos listados de certificação e ensaio ENplus®

ENplus® PD 2005, Governança do sistema de certificação ENplus®.

ENplus® PD 2006, Taxas do sistema de certificação ENplus®.

ENplus® PD 2007, Tratamento e investigação da utilização fraudulenta das marcas ENplus®.

Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2016, relativa à proteção de know-how e informações comerciais (segredos comerciais) não revelados contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

Lei Federal do Reino da Bélgica de 30 de Julho de 2018 sobre a proteção dos segredos comerciais

ISO/IEC 17020, Avaliação da conformidade - Requisitos para o funcionamento de vários tipos de organismos que efetuam inspeções

ISO/IEC 17065, Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços



### 3. Termos e Definições

#### 3.1 Informação comercial

Informações fornecidas pelas empresas no exercício das suas funções profissionais e no contexto das atividades de certificação e auditoria. Algumas destas informações podem conter informações confidenciais (tais como segredos comerciais) ou informações publicamente disponíveis.

#### 3.2 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

#### 3.3 reclamação

Expressão escrita de insatisfação (que não é um recurso) por qualquer pessoa ou organização relativa às atividades da gestão do sistema ENplus®, dos organismos de certificação ENplus®, dos organismos de ensaio ENplus®, e/ou da empresa certificada ENplus®.

#### 3.4 Informação confidencial

Informação que reúna as seguintes condições cumulativas:

- a) é conhecida apenas por um número limitado de pessoas; e
- b) a sua divulgação é suscetível de causar danos graves à pessoa/empresa que a forneceu ou a terceiros; e
- c) o interesse suscetível de ser prejudicado pela divulgação de informações confidenciais é, objetivamente, digno de proteção.

[Fonte: modificado da Comunicação da UE 2020/C 242/01].

#### 3.5 Controlador de dados

Entidade que determina as finalidades e os meios pelos quais os dados pessoais são processados.

NOTA: No âmbito do esquema ENplus®, a Gestão Internacional ENplus® é considerada como sendo o responsável pelo tratamento dos dados.

[Fonte: modificado dos considerandos (74), (79) e (81) do Regulamento da UE 2016/679].

#### 3.6 Responsável pelo tratamento de dados

Uma entidade que processa dados pessoais apenas em nome do controlador dos dados.

NOTA: Dentro do esquema ENplus®, os licenciadores nacionais ENplus® são considerados como sendo os responsáveis pelo tratamento de dados recolhidos e tornados acessíveis à Gestão Internacional ENplus® através da plataforma de certificação ENplus®.

[fonte: modificado do art.4, Regulamento da UE 2016/679].

#### 3.7 Pessoa identificada ou identificável

Qualquer pessoa singular identificada ou identificável, cujos dados pessoais sejam tratados pelo responsável do tratamento de dados.

### 3.8 DEPI

O DEPI (Deutsches Pelletinstitut GmbH) é o organismo de gestão ENplus® na Alemanha, responsável por todas as atividades de certificação atuando também como organismo de inspeção na Alemanha.

### 3.9 Organismo de certificação ENplus®.

Um organismo acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

### 3.10 Selo de certificação ENplus®.

Imagem distintiva que consiste no logótipo ENplus® e no código de identificação ENplus®.

NOTA: A utilização do selo de certificação ENplus® está descrita em ENplus® ST 1003.

### 3.11 documentação ENplus®

Documentos que incluem requisitos, orientações e procedimentos do esquema ENplus®.

NOTA: A estrutura da documentação ENplus® é apresentada no ENplus® PD 2001, Anexo A e inclui normas ENplus®, guias ENplus® e procedimentos ENplus®

### 3.12 código de identificação ENplus®

Código alfanumérico único emitido pela gestão relevante do sistema ENplus® a cada empresa certificada ENplus®.

NOTA: A utilização da identificação ENplus® está descrita na ENplus® ST 1003.

### 3.13 Gestão Internacional ENplus®.

Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretor do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade global pela gestão do sistema ENplus® fora da Alemanha.

### 3.14 Gestão do esquema ENplus®.

Um organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® que é ou a Gestão Internacional ENplus®, um Licenciador Nacional ENplus®, ou o DEPI que operam nas respetivas regiões.

NOTA: Os dados de contacto para a gestão do esquema ENplus® estão disponíveis por país no website oficial do ENplus®.

### 3.15 Organismo de ensaio ENplus®.

Um organismo que é acreditado para realizar ensaios no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

[fonte: modificado a partir da norma ISO 17020].

### 3.16 logótipo ENplus®.

Imagem distintiva que é marca registada e que também faz parte do selo de certificação ENplus®, do selo de qualidade ENplus® e do sinal de serviço ENplus® juntamente com o código de identificação ENplus®.

NOTA: A utilização do logótipo ENplus® está descrita em ENplus® ST 1003.

**3.17 Licenciador Nacional ENplus®.**

Um órgão gestor do sistema de certificação ENplus® nomeado pela Gestão Internacional ENplus® para gerir o sistema ENplus® dentro de um país específico.

NOTA: Os dados de contacto dos licenciadores nacionais ENplus® estão disponíveis por país no sítio web oficial da ENplus®.

**3.18 Associação Nacional de Promoção ENplus®.**

Uma entidade designada pela Gestão Internacional ENplus® para promover o esquema ENplus® dentro de um respetivo país.

**3.19 Logotipo da classe de qualidade ENplus®.**

Imagem distintiva que remete para as classes de qualidade ENplus®.

NOTA: A utilização do logotipo da classe de qualidade ENplus® está descrita em ENplus® ST 1003.

**3.20 Selo de qualidade ENplus®.**

Imagem distintiva referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no logótipo ENplus®, no logótipo da classe de qualidade ENplus® e no único código de identificação ENplus®.

NOTA: A utilização do selo de qualidade ENplus® está descrita em ENplus® ST 1003.

**3.21 website oficial ENplus®.**

O sítio oficial do sistema ENplus® na internet, gerido pela Gestão Internacional ENplus® ([www.enplus-pellets.eu](http://www.enplus-pellets.eu)) para todos os países exceto para a Alemanha e pelo DEPI ([www.enplus-pellets.de](http://www.enplus-pellets.de)) para a Alemanha.

**3.22 informação pessoal**

Qualquer informação que se relacione com um indivíduo vivo identificado ou identificável. Os diferentes elementos de informação, que recolhidos em conjunto podem levar à identificação de uma determinada pessoa, constituem também dados pessoais.

[fonte: modificado do artigo.4, Regulamento da UE 2016/679].

**3.23 informação sensível**

As informações sujeitas a proteção legal serão consideradas como sensíveis. As informações sensíveis incluem informações pessoais, informações confidenciais e informações abrangidas pela lei anti concorrência.

**3.24 norma**

Documento, consensual e aprovado por um organismo reconhecido, que prevê, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando a obtenção do grau ou ordem ótimos num determinado contexto.

NOTA: As normas devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e visar a promoção de benefícios ótimos [ISO/IEC Guide 2].

### **3.25      segredo comercial**

Uma peça de informação valiosa para uma empresa que é tratada como confidencial e que dá a essa empresa uma vantagem competitiva.

[fonte: Diretiva da UE 2016/943 de 8 de Junho de 2016].

## 4. Finalidade da recolha e processamento de informação

**4.1** A Gestão Internacional ENplus® e os Licenciadores Nacionais ENplus® apenas devem recolher, armazenar, processar e utilizar informações sobre entidades envolvidas no sistema ENplus® (ver 1.2) e as suas atividades para efeitos de gestão do sistema ENplus®, incluindo:

- a) atividades de licenciamento em relação ao material protegido por direitos de autor e marca ENplus®;
- b) identificação da cadeia de fornecimento de produtos certificados ENplus®;
- c) listagem dos organismos de certificação ENplus® e dos organismos de ensaio ENplus® e implementação do Programa de Integridade da Certificação;
- d) monitorização e investigação de casos de fraude;
- e) investigação e gestão de reclamações relacionadas com a certificação ENplus®;
- f) outras atividades da governação do sistema ENplus®, incluindo a implementação do Programa de Integridade de Governação.

**4.2** As informações recolhidas devem limitar-se às informações relevantes para a certificação ENplus® e governança do sistema ENplus®; o pedido de divulgação deve ser proporcional.

**4.3** As informações pessoais, tais como dados de contacto de empresas certificadas ENplus® e outros representantes de entidades e pessoas de contacto, só serão recolhidas para efeitos da governança do sistema ENplus®, permitindo a comunicação com essas entidades.

## 5. Requisitos para a proteção de informação sensível

**5.1** Os licenciadores nacionais e/ou a Gestão Internacional ENplus® devem seguir toda a legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais e informações confidenciais.

**5.2** A Gestão Internacional ENplus® avaliará regularmente a legalidade dos requisitos do sistema com a legislação belga e a legislação da UE, incluindo a lei anti concorrência.

**5.3** Os Licenciadores Nacionais ENplus® devem avaliar regularmente a legislação aplicável nos seus respetivos países e, quando necessário, estabelecer procedimentos adicionais ao presente documento para assegurar o cumprimento da legislação nacional aplicável. Os Licenciadores Nacionais ENplus® são totalmente responsáveis por quaisquer não-conformidades com a legislação nacional aplicável.

**5.4** A Gestão Internacional ENplus® e os licenciadores ENplus® devem considerar como informação sensível toda a informação recolhida que não esteja publicamente disponível e não a devem divulgar a terceiros, exceto nos seguintes casos:

- a) a informação é do conhecimento público ou torna-se subsequentemente do conhecimento público, sem culpa do sistema ENplus®;
- b) o terceiro presta serviços específicos relacionados com o sistema ENplus® e está vinculado a obrigações de confidencialidade;
- c) o proprietário da informação consente na sua divulgação;
- d) é exigido por lei.

**5.5** A Gestão Internacional ENplus® e os licenciadores ENplus® podem processar as informações confidenciais para as anonimizar e agregar com outros dados de modo a que os dados agregados não identifiquem ninguém e não possam ser utilizados para deduzir qualquer das informações confidenciais.

**5.6** A Gestão Internacional ENplus® e os licenciadores ENplus® devem tomar as medidas necessárias para impedir que as informações sensíveis recolhidas sejam utilizadas para outros fins que não os especificados no capítulo 4, e devem assegurar que:

a) a empresa certificada ENplus® dá como parte do contrato de licença de marca ENplus® o consentimento com a divulgação das suas informações comerciais e o seu processamento por terceiros, em conformidade com o presente documento. A assinatura do contrato será considerada como um requisito de elegibilidade para a certificação ENplus®. Após a cessação dos serviços de certificação ENplus®, as informações sobre as empresas certificadas ENplus® são armazenadas por um período máximo de 1 ano, exceto quando for estabelecido por lei um prazo legal diferente. Após este prazo, as informações serão destruídas ou devolvidas ao seu proprietário.

b) os organismos de certificação e ensaio ENplus® dão como parte do contrato de listagem ENplus® o seu consentimento com a divulgação das suas informações comerciais e o seu processamento por terceiros, em conformidade com o presente documento. A assinatura do contrato será considerada como um requisito de elegibilidade para a listagem ENplus® dos organismos de certificação e de ensaio.

c) a propriedade das informações permanece para a empresa certificada. O tratamento de tais informações pelo sistema ENplus® deve ser interpretado exclusivamente em relação às disposições do sistema. A declaração das informações ao sistema ENplus® não isenta a empresa da sua obrigação de declaração e registo perante a lei.

d) o tipo de informação recolhida deve ser identificado. As informações sensíveis devem ser tratadas de acordo com os requisitos deste documento.

e) o pessoal que tem acesso às informações sensíveis é devidamente identificado e autorizado. O pessoal autorizado deverá:

1. Trabalhar para a gestão do sistema ENplus® com a necessidade de aceder às informações sensíveis para desempenhar as suas tarefas e responsabilidades;
2. Assinar formulários de confidencialidade ou acordos de não divulgação;
3. Estar devidamente treinado na proteção de informações sensíveis;
4. Não partilhar os seus códigos de acesso pessoal a computadores, sistemas de informação e bases de dados que consistam em informação sensível;
5. Estar sujeitos a ações disciplinares por negligência deliberada no tratamento de informação sensível.

f) as informações sensíveis em documentos em papel devem ser protegidas, protegendo as informações em ficheiros individuais que devem ser trancados em armazenamento restrito.

g) as informações sensíveis que tenham sido digitalizadas ou apresentadas de outra forma num suporte eletrónico devem ser armazenadas em formatos seguros. Qualquer base de dados eletrónica com as informações sensíveis deve ter um nível de proteção suficiente contra o acesso não autorizado.

h) qualquer terceiro que preste serviços específicos relacionados com a governação do sistema ENplus® e que seja autorizado a aceder às informações sensíveis deverá assinar um acordo de não divulgação ou acordos semelhantes, em particular, em relação às disposições antitrust e à violação da confidencialidade.

**5.7** Os Licenciadores Nacionais ENplus® devem notificar prontamente por escrito a Gestão Internacional ENplus® de qualquer incidente de segurança que afete informações sensíveis. Os Licenciadores Nacionais ENplus® devem cooperar razoavelmente com a Gestão Internacional ENplus® na investigação e correção do incidente de segurança, bem como na sua comunicação. A Gestão Internacional da ENplus® notificará prontamente por escrito os Licenciadores Nacionais ENplus® de qualquer incidente de segurança que afete informações sensíveis de entidades relacionadas com o seu respetivo país.

## 6. Informação Pessoal

**6.1** A Gestão Internacional ENplus® e os Licenciadores Nacionais ENplus® que operam na jurisdição da UE devem cumprir toda a legislação aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD", a partir de 25 de Maio de 2018.

**6.2** A Gestão Internacional ENplus® atuará como responsável pelo controlo dos dados e poderá também atuar no seu tratamento. O Licenciador Nacional ENplus® pode tratar dados pessoais em nome da Gestão Internacional ENplus®, caso em que o licenciador será considerado responsável pelo tratamento dos dados.

**6.3** A pedido do titular dos dados, a Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® confirmará se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão ou não a ser tratados.

**6.4** A Gestão Internacional ENplus® pode trabalhar com terceiros contratados que atuem no processamento de dados, para apoiar o exercício da função de gestão do sistema ENplus®. Neste caso pode revelar informações pessoais a terceiros para tais fins, desde que esses terceiros e as suas filiais estejam vinculados por obrigações de confidencialidade.

**6.5** Quem trata os dados deverá:

- a) tratar os dados pessoais apenas na medida do necessário para a execução do contrato, na sequência das instruções documentadas dadas pela Gestão Internacional ENplus® e em nome Gestão Internacional ENplus®.
- b) assegurar que todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias estejam em vigor para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e todas as outras formas de tratamento ilícito, sendo cada incidente relacionado com o anterior referido a seguir como um "Incidente de Segurança";
- c) notificar com prontidão e por escrito a Gestão Internacional ENplus® de qualquer Incidente de Segurança que afete os dados pessoais processados pelo responsável do tratamento de dados nos termos do presente contrato no prazo de um (1) dia útil após a ocorrência do Incidente de Segurança ou imediatamente após tomar conhecimento do Incidente de Segurança, o que ocorrer mais tarde;
 

O aviso deverá resumir com razoável pormenor o impacto que o Incidente de Segurança terá sobre a Bioenergy Europe e qualquer pessoa identificada ou identificável que possam ser afetados pelo mesmo;
- d) cooperar razoavelmente com a Gestão Internacional ENplus® na investigação do Incidente de Segurança não fazendo qualquer anúncio público sobre o Incidente de Segurança sem o consentimento prévio por escrito da Gestão Internacional ENplus®;
- e) reembolsar a Gestão Internacional ENplus® de todos os custos razoáveis de reparação incorridos pela Bioenergy Europe caso o Incidente de Segurança seja imputável ao responsável pelo tratamento dos dados;
- f) informar imediatamente por escrito a Gestão Internacional ENplus® de qualquer pedido (por exemplo, de acesso ou eliminação), objeção ou reclamação por parte de pessoa identificada ou identificável ou autoridade de supervisão e cooperar



adequadamente com a Bioenergy Europe na entrega do pedido, objeção ou reclamação;

- g) tratar apenas dados pessoais dentro do Espaço Económico Europeu ou em países fora do Espaço Económico Europeu que tenham sido reconhecidos pela Comissão Europeia como oferecendo um nível adequado de proteção (coletivamente os "Países Permitidos") e não concedendo acesso ou transferindo dados pessoais (ou qualquer outra informação por si tratada em nome da Gestão Internacional ENplus®) a um destinatário localizado fora dos Países Permitidos, exceto no caso em que a Gestão Internacional ENplus® tenha consentido por escrito tal acesso ou transferência; A Gestão Internacional ENplus® pode, por seu exclusivo critério, fazer depender o seu consentimento por escrito do cumprimento de outras condições (e.g. a conclusão de cláusulas-modelo da UE);
- h) não trabalhar com quaisquer subcontratados, a menos que a Gestão Internacional ENplus® tenha dado o seu consentimento prévio por escrito para a subcontratação;
- i) tomar todas as medidas necessárias para assegurar a fiabilidade e fidedignidade dos funcionários com acesso aos dados pessoais e assegurar que todos os funcionários e agentes autorizados a aceder aos dados pessoais apenas o podem fazer em condições obrigação de tratamento dos dados pessoais como confidenciais.  
 Excetua-se o caso em que a divulgação dos dados seja exigida para o correto desempenho das suas funções ou para o cumprimento de uma obrigação legal da UE ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento dos dados está sujeito. Neste caso, o responsável pelo tratamento dos dados deve informar a Bioenergy Europe do requisito legal aplicável antes da divulgação dos dados pessoais, desde que a lei não proíba a comunicação desta informação por motivos significativo interesse público;
- j) no termo do contrato, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Gestão Internacional ENplus®, de acordo com a escolha da Gestão Internacional ENplus®, a menos que a legislação da UE ou dos Estados Membros exija o armazenamento dos dados pessoais;
- k) quando exigido pelas leis de proteção de dados aplicáveis, apoiar a Gestão Internacional ENplus® no cumprimento das suas obrigações ao abrigo destas leis.

**6.6** A Gestão Internacional ENplus® e os Licenciadores Nacionais ENplus® assegurarão através de medidas técnicas e organizacionais uma proteção completa de qualquer informação pessoal processada através da Plataforma de Certificação ENplus®, website, e eventos; de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RPGD).

**6.7** A pedido do titular dos dados, a Gestão Internacional ENplus® ou os Licenciadores Nacionais ENplus® deverão fornecer informações sobre os respetivos dados pessoais armazenados em qualquer altura e uma cópia destas informações. Além disso, o sujeito terá acesso às seguintes informações:

- a) às finalidades de tratamento;
- b) às categorias de dados pessoais em causa;
- c) aos destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;

- d) sempre que possível, ao período previsto durante o qual os dados pessoais serão armazenados, ou, não sendo possível, os critérios utilizados para determinar esse período;
- e) a existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação ou eliminação dos dados pessoais, ou a restrição do tratamento dos dados pessoais relativos à pessoa em causa, ou o direito de oposição a esse tratamento;
- f) a existência do direito de apresentar queixa a uma autoridade de controlo: a Comissão Belga para a Protecção da Privacidade ou uma autoridade de controlo do país onde se encontre o Licenciador Nacional ENplus® (em Portugal, a Comissão Nacional de Protecção de Dados);
- g) se os dados pessoais não forem recolhidos junto da pessoa identificada ou identificável em causa, qualquer informação disponível sobre a sua fonte.

**6.8** A Direção Internacional ENplus® e/ou os Licenciadores Nacionais ENplus® devem assegurar que o titular dos dados tem o direito de obter informações sobre a transferência dos dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional. Se for esse o caso, o titular dos dados terá o direito de ser informado das salvaguardas apropriadas relacionadas com a transferência.

**6.9** A pedido do titular dos dados, a Gestão Internacional ENplus® e/ou os Licenciadores Nacionais ENplus® deverão retificar informações não exatas relacionadas com o titular dos dados.

**6.10** A pedido da pessoa identificada ou identificável, a Gestão Internacional ENplus® e/ou os Licenciadores Nacionais ENplus® eliminarão os dados pessoais que lhe dizem respeito sem demora indevida, desde que o tratamento não seja necessário para o cumprimento dos serviços contratados.

**6.11** A Gestão Internacional ENplus® e/ou os Licenciadores Nacionais ENplus® assegurarão que o titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais em qualquer altura. Se o titular dos dados desejar exercer o direito de retirar o consentimento, poderá, a qualquer momento, contactar a Gestão Internacional da ENplus®.

## Annex A. Nota de informação pessoal

O contrato de licenciamento da marca ENplus® e o contrato de listagem ENplus® com data de início implica o processamento de dados pessoais pela Gestão Internacional ENplus® e/ou pelo licenciador nacional ENplus®. Os detalhes de tal processamento, que só terá lugar mediante instruções documentadas da Bioenergy Europe, são os seguintes:

- a) objeto do tratamento de dados: gestão do sistema ENplus®, incluindo a prestação dos serviços de licenciamento da marca ENplus®;
- b) duração do tratamento de dados: o termo do período de certificação. No termo dos serviços de certificação, as informações podem ser armazenadas por um período máximo de 1 ano, exceto quando for estabelecido por lei um prazo legal diferente;
- c) natureza e objetivos do tratamento de dados: a execução dos serviços de certificação e licenciamento requer uma quantidade limitada de informações pessoais para contactar a pessoa de contacto;
- d) tipo de dados pessoais:
  - 1. Nome completo,
  - 2. número de telefone,
  - 3. Endereço de correio eletrónico profissional,
  - 4. Função e título do trabalho;
- e) categorias de titulares dos dados:
  - 1. Funcionários e representantes legais das empresas certificadas,
  - 2. Funcionários dos organismos de certificação ENplus® e organismos de ensaio ENplus® e representantes legais,
  - 3. Pessoas de contacto dos prestadores de serviços e representantes legais,
  - 4. Pessoas de contacto dos parceiros contratuais e representantes legais,
  - 5. Repórteres de fraudes,
  - 6. Repórteres de reclamações
- f) obrigações e direitos da Gestão Internacional ENplus® como responsável pelo tratamento de dados (tal como estabelecido no presente documento).



Líder mundial de certificação de  
pellets de madeira

Somos um sistema de certificação líder mundial, transparente, e independente para pellets de madeira. Desde a produção até à entrega, garantimos qualidade e combatemos a fraude ao longo da cadeia de fornecimento

ENplus® c/o Bioenergy Europe  
Place du Champ de Mars 2  
1050 Brussels, Belgium  
✉ [enplus@bioenergyeurope.org](mailto:enplus@bioenergyeurope.org)  
☎ + 32 2 318 40 35  
📠 +32 2 318 41 93